



# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

## PODER EXECUTIVO

**JÚLIO CESAR BUSCARONS**  
Prefeito Municipal

**MARLUS PINTO DE CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO**  
Procurador Geral

**MILANE THAYSE SILVA GOMES**  
Controlador Geral

**MOACIR KLEBERSON SILVA CARDOSO**  
Secretário Municipal de Administração

**EDILSON PITAR GOMES**  
Secretário Municipal de Fazenda

**CILENE RAMOS DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Saúde

**PAULO RENATO SANTOS LIMA**  
Secretário Municipal Interino de Educação e Cultura

**JAIRO PALMERIN CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**ROSENIL DOS SANTOS GOMES**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**HIGO RENAN FARIAS GOMES**  
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**GIBSON COSTA DOS SANTOS**  
Presidente

**ANTONIO PERES ARAÚJO**  
Secretário

**RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS**  
Vereador

**RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA**  
Vereador

**MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI**  
Vereadora

**ARNON WENDELL NONATO**  
Vereador

**RAIMUNDO NONATO SOUSA**  
Vereador

**QUELSON CARDOSO COSTA**  
Vereador

**OSSIMAR TORRES SARMENTO**  
Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....1,2,3  
CPL.....1,2,3  
Publicidade.....4

• Esta edição completa do DEOC é composta de 4 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 – SEMAD/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.601.021.2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CALÇOENE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto Nº 108/2020 – GAB/PMC, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto.

**Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene.**

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, em seu inciso II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, *in verbis*:

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite

previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para serviços e compras, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside na simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, conforme orçamentos que seguem acostados.

Ressalta-se que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se, ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993. E, no caso em apreço, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura Municipal de Calçoene possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno providenciar a contratação neste momento.

#### **DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da Proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para realização desta dispensa. A razão da opção em se contratar a empresa MAPEL CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.163.544/0001-25, foi pelo motivo de seu preço ser o menor e compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está descrito abaixo:

O valor global máximo desta dispensa é de R\$ 17.597,50 (dezesete mil, quinhentos e noventa e sete mil e cinquenta centavos).

Por fim, encaminhamos a presente justificativa ao Gabinete do Prefeito do Município de Calçoene/AP, para apreciação e ratificação.

Calçoene/AP, 11 de setembro de 2020.

Rivaldal Frazão dos Santos  
Presidente da CPL  
Dec.: 088/2020 – GAB/PMC

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2020 – GAB/SEMEC/PMC.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação n. 011/2020 – GAB/SEMEC/PMC, Processo Administrativo 22.601.0021.2020 – GAB/PMC.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para funcionários da administração, luvas de proteção e uniformes necessários para identificação e segurança do trabalhador da limpeza urbana do município de Calçoene.

**Favorecida: MAPEL CENTER LTDA – ME – CNPJ: 04.163.544/0001-25**

**Valor Total: R\$ 17.597,50**

**Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

**Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n. 011/2020.**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Poder: 3**

**Órgão: 2 – PMC**

Gestão/Unidade: 302

Fonte: 0100.001 – RECURSO ORDINÁRIO

Programa de Trabalho: 3.2.302.2089.3390.30.00.06

Elemento de Despesa: 2089 – MANUTENÇÃO DO FUNDO – APOIO

CLASSE: 3390.30.00.16

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Calçoene/AP, 15 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR BUSCARONS  
Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Calçoene, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n. 011/2020, acolhendo parecer da Comissão de Licitação que selecionou a empresa: **MAPEL CENTER LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 04.163.544/0001-25, Inscrição Estadual: 03.022695-3, no valor de R\$ 17.597,50 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Calçoene/AP, 15 de Setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR BUSCARONS  
Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Calçoene, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR DE FORMA DIRETA** o objeto da Dispensa de Licitação n. 011/2020, em favor da empresa: **MAPEL CENTER LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 04.163.544/0001-25, Inscrição Estadual: 03.022695-3, no valor de R\$ 17.597,50 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

De consequência, declaro encerrada a licitação retromencionada e determino as providências necessárias para execução do objeto dessa adjudicação, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Calçoene, 15 de setembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR BUSCARONS  
Prefeito Municipal de Calçoene



[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)

CALÇOENE NA PREVENÇÃO  
**CORONAVÍRUS**

**PRINCIPAIS SINTOMAS**

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

**OUTROS SINTOMAS**

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene

SEMSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CALÇOENE 2030



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.